



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 37 /2017.

**TERMO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE
MATERIAL IMPRESSO PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PORTO DA FOLHA E A
EMPRESA JOSÉ ANSELHO DE
SOUZA – ME, NA FORMA ABAIXO.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Rua: Augusto Cesar leite nº inscrita no CNPF nº 10.319.517/0001-00 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Senhor **EVERTON LIMA GOIS**, portador do CPF nº 653.750.925-49 e RG nº 102.754-1 SSP/SE, e, a empresa **JOSÉ ANSELHO DE SOUZA-ME** inscrita no CNPJ nº 07.282.217/0001-80, com o endereço na Rua: Salvador Nogueira nº 032 a, Bairro Centro, desta cidade de Porto da Folha-SE, doravante denominado **CONTRATADO**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na Confecção de Material Impresso para a Secretaria Municipal de Saúde, UPA (Unidade de Pronto Atendimento), Clínica Saúde da Família Ver. Jones José de Santana, Setor de Endemias e Setor da Dengue, ambas da secretaria acima citada, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância de **R\$ 7.197,00** (sete mil cento e noventa e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

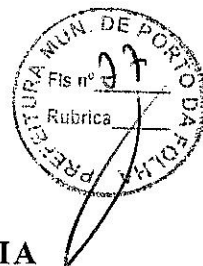
O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

09009.– Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

2036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE

3390.30.00.00 0193.006 – Material de Consumo.

2039 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL – UPA.

3390.30.00.00 0193.028 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios e federal.

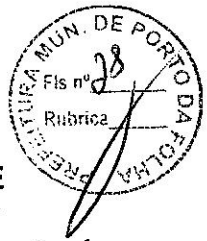
CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA** - CPF nº. 256.262.055-00, lotado na Secretaria de Saúde desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 12 de Junho de 2017.

EVERTON LIMA GOIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ ANSELMO DE SOUZA - ME
CNPJ: 07.282.217/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Rezende CPF: 036.539.215-46

NOME: Jon Jonver Dônc Filho CPF: 712.711.555-91